Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2128

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Leis 2
  - Portarias 5
- ***Licitações e Contratos*** 6
  - Extrato 6
  - Pregão 6
  - Homologação / Adjudicação 6

Poder Legislativo 7
- ***Atos Oficiais*** 7
  - Decretos 7

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.548, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o art. 2º da Lei nº 4.471, de 29 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.471, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de até R$ 160.340,00 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta reais), sendo:*

I *–* ***R$ 136.340,00*** *(cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais), com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 01/2025, do vereador Adriano Camargo Alves; e*

II *–* ***R$ 24.000,00*** *(vinte e quatro mil reais), com recursos próprios do Município, destinados à substituição de piso e rodapés e à ampliação dos pontos de oxigênio e ar comprimido do setor de pediatria, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.*"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

LEI Nº 4.549, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),** as seguintes dotações:

02.10.00	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.01	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.245.0030.2.366		
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
3.1.90.11.00	Pessoal Civil	33.000,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, previstos no artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.10.00	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.01	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
257	Material de Consumo	20.000,00
303	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
	TOTAL	**33.000,00**

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025– PPA e na Lei n° 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

LEI Nº 4.550, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Prêmio de Boas Práticas na Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pederneiras.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Boas Práticas na Educação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pederneiras, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar experiências pedagógicas, de gestão e de organização escolar desenvolvidas pelos profissionais da educação em exercício na Rede.

Parágrafo único. O Prêmio tem por objetivo estimular práticas que contribuam para:

I. a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

II. a inovação educacional;

III. a alfabetização e o desenvolvimento das competências dos estudantes;

IV. a inclusão e a equidade educacional;

V. o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI. o fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;

VII. a participação da comunidade escolar;

VIII. o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares; e

IX. a construção coletiva de soluções que favoreçam o avanço da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio os profissionais em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pederneiras, ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções:

I. professores da Educação Infantil;

II. professores do Ensino Fundamental;

III. professores de Ensino Básico Especialista; e

IV. diretores de escola, vice-diretores de escola e coordenadores pedagógicos.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de práticas de autoria ou com participação direta de integrantes da Comissão Organizadora ou da Comissão de Avaliação de que tratam os arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 3º A avaliação das práticas inscritas observará, entre outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I. relevância e inovação da prática desenvolvida;

II. impacto positivo na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes;

III. contribuição para a melhoria da qualidade e da equidade educacional;

IV. possibilidade de continuidade e de aplicação da prática em outros contextos escolares;

V. utilização criativa e eficiente dos recursos disponíveis;

VI. participação e envolvimento da comunidade escolar;

VII. integração entre profissionais da educação;

VIII. evidências dos resultados alcançados; e

IX. contribuição para o cumprimento das metas e indicadores educacionais do Município.

Art. 4º O Prêmio será concedido nas seguintes categorias:

I. Práticas Pedagógicas na Educação Infantil;

II. Práticas Pedagógicas no Ensino Fundamental;

III. Práticas Pedagógicas do Ensino Básico Especialista;

IV. Projetos de Gestão Escolar ou de Coordenação Pedagógica que demonstrem inovação, efetividade e impacto positivo na comunidade escolar; e

V. Unidade Escolar Destaque em Aprendizagem, considerados os resultados obtidos nos indicadores oficiais de avaliação educacional.

§ 1º Nas categorias previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo, a participação dar-se-á mediante inscrição de prática, individual ou coletiva, na forma do edital.

§ 2º Na categoria prevista no inciso V do caput deste artigo, todas as unidades escolares da Rede participarão automaticamente, e a avaliação considerará, sempre que disponíveis, a evolução dos resultados de aprendizagem, os indicadores oficiais e o cumprimento das metas educacionais, segundo critérios objetivos previamente definidos no edital.

§ 3º Um mesmo profissional não poderá ser premiado por mais de uma prática na mesma edição, nas categorias previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

Art. 5º O Prêmio terá periodicidade anual e será regido por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que disporá, no mínimo, sobre:

I. prazos e procedimentos de inscrição;

II. documentação exigida e forma de apresentação das práticas;

III. critérios, pesos e pontuação da avaliação;

IV. cronograma de avaliação, divulgação do resultado e prazo para recurso; e

V. forma de pagamento e de entrega da premiação.

§ 1º A primeira edição do Prêmio será realizada no exercício de 2027.

§ 2º A realização de cada edição fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e de disponibilidade financeira, e a inscrição não gera direito à premiação antes da homologação do resultado final.

Art. 6º A organização do Prêmio ficará a cargo de Comissão Organizadora, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por representantes de outros órgãos ou instituições relacionadas à educação.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Organizadora serão definidos em regulamento.

Art. 7º A Comissão de Avaliação será constituída por profissionais com conhecimento e experiência na área educacional, podendo ser composta por servidores públicos que não estejam concorrendo ao Prêmio, profissionais aposentados da área da educação, docentes da rede estadual ou particular de ensino, representantes de instituições de ensino superior ou outros profissionais convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Avaliação serão designados por ato próprio e observarão os princípios da impessoalidade, da transparência, da isonomia e da imparcialidade.

§ 2º Fica impedido de avaliar determinada prática o integrante que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de qualquer de seus autores, ou que com eles mantenha relação que comprometa sua imparcialidade.

§ 3º A participação nas Comissões Organizadora e de Avaliação não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 8º Os vencedores receberão certificado de reconhecimento e premiação em dinheiro, nos seguintes valores:

I. em cada uma das categorias previstas nos incisos I a IV do caput do art. 4º desta Lei:

a) **1º lugar:** R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

b) **2º lugar:** R$ 700,00 (setecentos reais); e

c) **3º lugar:** R$ 500,00 (quinhentos reais).

II. na categoria prevista no inciso V do caput do art. 4º desta Lei, à unidade escolar classificada em 1º lugar: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A premiação será paga mediante crédito em conta bancária ou outro meio legalmente admitido, observadas as normas orçamentárias, financeiras e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à retenção do imposto de renda na fonte,

quando devida.

§ 2º Quando a prática premiada for de autoria coletiva, o valor será dividido em partes iguais entre os integrantes regularmente inscritos.

§ 3º O valor previsto no inciso II do caput deste artigo será dividido em partes iguais entre os profissionais referidos no art. 2º desta Lei que estiveram lotados e em efetivo exercício na unidade escolar premiada durante o período avaliado, na forma do edital.

Art. 9º A premiação de que trata esta Lei constitui prêmio por desempenho superior ao ordinariamente esperado, concedido em caráter eventual e sem obrigação prévia de pagamento a profissional determinado, e, nos termos do art. 457, §§ 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 28, § 9º, alínea "z", da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

I. não integra a remuneração, o salário ou os vencimentos para nenhum efeito, inclusive férias, décimo terceiro salário, aposentadoria e evolução funcional;

II. não se incorpora ao contrato de trabalho ou ao vínculo funcional;

III. não constitui base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário; e

IV. não configura vantagem funcional permanente, gratificação de desempenho nem vantagem de natureza continuada.

Parágrafo único. Ao profissional vinculado a regime jurídico diverso do celetista aplicam-se os incisos I, II e IV do caput deste artigo, observada, quanto à incidência de contribuição previdenciária, a legislação própria do regime a que estiver vinculado.

Art. 10. Os participantes e os vencedores do Prêmio poderão ser homenageados em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que receberão os certificados e demais formas de reconhecimento.

Art. 11. Os valores previstos no art. 8º desta Lei poderão ser atualizados anualmente, por decreto, até o limite da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, desde a última atualização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, classificadas como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignadas nos respectivos orçamentos ou abertas por créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. É vedado o custeio da premiação de que trata esta Lei com a parcela dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PORTARIA Nº 069/2026-CGM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a conversão de Sindicância Investigativa em Processo Administrativo Disciplinar.)

REINALDO ANTÔNIO ALEIXO, Corregedor-Geral da Procuradoria Jurídica de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 4.506, de 14 de julho de 2026

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Sindicante nomeada pela Portaria nº 049/2026-CGM, de 19 de agosto de 2026, entendeu pela existência de indícios suficientes para o prosseguimento da apuração dos fatos investigados na Sindicância Investigativa nº 40/2026, Processo SEI nº 3536703.415.00018998/2026-24;

CONSIDERANDO que a existência de indícios de possível irregularidade funcional que justifica a conversão da Sindicância Investigativa em Processo Administrativo Disciplinar, a fim de possibilitar o prosseguimento da apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I – Converter a Sindicância Investigativa nº 40/2026 em **Processo Administrativo Disciplinar**, em relação à servidora **SILVANA APARECIDA BUENO ZORZETTI**, ressaltando-se que a Sindicância Investigativa deverá ser apensada ao novo procedimento, como peça informativa da instrução.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de novembro de 2026.

Reinaldo Antônio Aleixo
Corregedor-Geral da Procuradoria Jurídica de Pederneiras

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Antonio Aleixo**, **Corregedor-Geral**, em 10/11/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0378618** e o código CRC **6BF89B67**.

Referência: Processo nº 3536703.415.00018998/2026-24 SEI nº 0378618

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 88/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias. ASSINATURA: 04/11/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originalmente.

Pederneiras, 04 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 154/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos, sem uso, para estruturação da Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar da Patrulha Mecanizada. ASSINATURA: 05/11/2026. VALOR: R$ 9.400,00. VIGÊNCIA: 13 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 155/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: MAXTRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos, sem uso, para estruturação da Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar da Patrulha Mecanizada. ASSINATURA: 05/11/2026. VALOR: R$ 40.260,00. VIGÊNCIA: 13 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 156/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJETO: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos, sem uso, para estruturação da Unidade Móvel de Suporte à Agricultura Familiar da Patrulha Mecanizada. ASSINATURA: 05/11/2026. VALOR: R$ 3.097,99. VIGÊNCIA: 13 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Pederneiras, 10 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 160/2023. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: DPONET Desenvolvimento de Sistemas e Consultoria em Segurança da Informação Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, mantendo-se os valores inicialmente contratados**.** VALOR TOTAL: R$ 17.448,00. ASSINATURA: 03/11/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 03 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-54/2026 – UASG 986835

OBJETO: Contratação dos serviços de instalação de ares condicionados. ENCERRAMENTO: 27/11/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 10 de novembro de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos relativos à licitação em epígrafe, decido HOMOLOGAR o item 02 à empresa VILA NOBRE PATRIMONIAL S.A., pelo valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), passando-se a convocação da mesma para a assinatura do termo de concessão de uso do respectivo imóvel.

O resultado completo pode ser obtido através da BLL (*https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0*) e do PNCP (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia deste ato.

Pederneiras, 10 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Número do Edital no Comprasnet: 986835-49/2026 – UASG 986835

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 986835-49/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 10 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

.....

Câmara Municipal de Pederneiras

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

(Concede o Título de Cidadão Pederneirense ao Dr. Cesar Antonio Bastos Camarinha)

Autoria dos Vereadores: Adriano Camargo Alves, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, Willian Fernandes Braga, Edilson Domingos de Paula e Nanci Aparecida Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, ***Decreta****:*

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao ***Dr. Cesar Antonio Bastos Camarinha***, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal de Pederneiras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pederneiras, 10 de novembro de 2026.

ADRIANO CAMARGO ALVES
- Presidente –

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281